PUBLICADO DOC 09/09/2008, PÁG. 69

PARECER Nº 848/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 258/08.**
Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Francisco Chagas, que visa incluir no calendário de eventos da Cidade o Dia do Advogado e dos Demais Profissionais da Área Jurídica, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto.
A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.
Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.
A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 258/08

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Advogado e dos Demais Profissionais da Área Jurídica, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:
Art. 1º Acresce alínea ao inciso CLVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o Dia do Advogado e dos Demais Profissionais da Área Jurídica, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto, data da fundação dos primeiros cursos jurídicos na Cidade e no Brasil, data na qual serão homenageados Juízes de Direito, Desembargadores, Delegados de Polícia, Promotores de Justiça, Procuradores Municipais, do Estado e da República, cabendo à Municipalidade envidar esforços para programar, de forma gratuita, diversas atividades, palestras e seminários dirigidos à comunidade, na rede de ensino municipal, em ONGs e outras Associações da Sociedade Civil, com informações sobre direitos e garantias fundamentais do cidadão, da criança, do adolescente e do idoso, do consumidor, da família e de outras áreas de interesse da população.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 06/8/08
João Antonio – PT - Presidente
Claudete Alves – PT - Relatora
Ademir da Guia - PR
Agnaldo Timóteo - PR
Carlos A. Bezerra Jr. - PSDB
Celso Jatene - PTB
Kamia – DEM
Russomanno - PP